Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A saúde mental é uma área de crescente preocupação e necessidade de inovação em abordagens terapêuticas. Nesse contexto, a Cozinha Terapia se apresenta como uma solução eficaz e integradora para promover o bem-estar mental, oferecendo uma abordagem prática e envolvente para a melhoria da qualidade de vida.

A Cozinha Terapia envolve atividades relacionadas ao preparo de alimentos, que ajudam a promover habilidades práticas, a criatividade e o senso de realização pessoal. Além disso, cozinhar em grupo ou sob orientação profissional pode fortalecer laços sociais e proporcionar um ambiente de suporte emocional. Estudos têm mostrado que a prática de cozinhar pode ter efeitos terapêuticos como a redução do estresse, a melhora do humor e o aumento da autoestima.

Por isso, acreditamos que a implementação de programas de Cozinha Terapia em São Vicente trará benefícios significativos à população, incluindo a promoção da alimentação saudável, a inclusão social e a melhoria da saúde mental. Ao oferecer espaços dedicados e orientados para a prática de atividades culinárias, garantiremos acesso a uma forma terapêutica acessível e eficaz, apoiando tanto indivíduos em tratamento de saúde mental quanto a comunidade em geral.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa oferecer uma nova ferramenta para a promoção da saúde mental e o bem-estar em nosso município.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 159/2024

lnstitui a Cozinha Terapia como forma de promover a saúde mental no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída em São Vicente a prática de Cozinha Terapia como uma estratégia para promover a saúde mental e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá a criação e manutenção de programas de Cozinha Terapia em locais públicos como centros comunitários, unidades de saúde e escolas, com a finalidade de proporcionar à população oportunidades para participar de atividades relacionadas ao preparo de alimentos e à educação alimentar.

Art. 3º - Os programas de Cozinha Terapia deverão ser coordenados por profissionais capacitados, como terapeutas ocupacionais, psicólogos e nutricionistas, em parceria com instituições de saúde mental, escolas e entidades sociais.

Art. 4º - A Cozinha Terapia deverá ser reconhecida como uma prática complementar de promoção da saúde mental, por contribuir para a redução de sintomas de estresse, ansiedade, depressão e outras condições psicológicas.

Art. 5º - As atividades de Cozinha Terapia serão planejadas de forma a promover o fortalecimento dos vínculos sociais, a melhora da

autoestima e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais dos participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá incluir a Cozinha Terapia no rol das políticas públicas de saúde mental do município, assegurando a destinação de recursos específicos para sua implementação e desenvolvimento contínuo.

Art. 7º - Para a execução desta lei, o município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, utilizar recursos de emendas parlamentares e contar com o apoio de órgãos como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, o Sesc, o Mesa Brasil, dentre outros, garantindo a implementação dos programas de Cozinha Terapia sem onerar os cofres públicos.

Art. 8º - Serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e os benefícios da Cozinha Terapia, visando ampliar a participação e o engajamento dos cidadãos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de agosto de 2024.

DR. PALMIERI